



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2021.

**Disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, a compulsoriedade da vacinação contra Covid-19 (Sars-Cov-2) no âmbito de suas dependências e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso das suas atribuições legais que conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, através dos Vereadores infrafirmados promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Os vereadores, servidores efetivos, comissionados ou temporários, estagiários, municipais e os demais colaboradores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES (CMCI), que participam ou exerçam suas funções no âmbito de domínio administrativo da CMCI, que ingressem nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ainda que esporadicamente, deverão apresentar certificado atualizado de vacinação contra Covid-19 (Sars-Cov-2).

**Parágrafo único:** A recusa, sem justa causa, em atender ao disposto no *caput* deste artigo poderá ensejar a prática de infração administrativa, disciplinar ou contratual e, em especial, acarretar:

- I** – o registro de falta injustificada, quando impossibilitado o exercício das funções pelo descumprimento desta Resolução, com a realização do respectivo desconto remuneratório;
- II** – o reconhecimento de inassiduidade habitual, abandono de cargo ou violação a dever ou a proibição funcional;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- III – a instauração de procedimento administrativo cabível;
- IV – a rescisão do contrato temporário;
- V – a exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão;
- VI – a rescisão do estágio;
- VII – impedimento de adentrar no recinto da CMCI aos munícipes.

**Art. 2º** – Aqueles que, convocados a exercerem suas atribuições na forma do art. 1º desta Resolução, não apresentarem certificado de vacinação atualizado contra a Covid-19 e que não comprovem a existência de justa causa terão registrada falta injustificada durante o respectivo período, a ser informada pela chefia imediata correspondente e devidamente constada em procedimento específico, sem prejuízo da apuração de eventual falta administrativa ou disciplinar.

**Art. 3º** – Serão aceitos como comprovantes de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 e o comprovante de vacinação emitido pela autoridade de saúde local.

**Parágrafo único** – Os comprovantes de vacinação de vereadores, servidores efetivos, comissionados ou contratados e estagiários que exerçam suas atribuições na forma do art. 1º desta Resolução deverão constar protocolo eletrônico a ser mantido no arquivo corrente do setor de Recursos Humanos, cabendo ao gestor do setor de Recursos Humanos informar à Presidência da CMCI, sempre que houver recusa, alegação de justa causa ou suspeita de atraso no esquema vacinal.

**Art. 4º** – A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atualizada, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo indicação legível do nome e do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além da assinatura do médico ou certificação digital.

**Art. 5º** – Caberá aos gestores de cada unidade parlamentar (gabinete) informar à Presidência da CMCI o descumprimento desta Resolução, para adoção das providências legais e regulamentares pertinentes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 6º** – As pessoas jurídicas e físicas que, porventura, prestam serviços por meio de contrato administrativo na sede da CMCI deverão executar as obrigações contratuais por profissionais imunizados, nos termos do art. 3º desta Resolução, incumbindo-lhes a substituição do profissional que não atender à regra de imunização.

**Parágrafo único** – Caberá à Diretoria Geral da CMCI fiscalizar o atendimento dessa Resolução por colaboradores que exerçam suas atribuições na forma do art. 1º, bem como adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis quando identificado seu descumprimento.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**  
(PV)

**DIOGO PEREIRA LUBE**  
(PP)

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO**  
(PSB)

**EVANDRO MIRANDA**  
(PSDB)

**DELANDI MACEDO**  
(PODEMOS)

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**  
(PODEMOS)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

**DIOGO PEREIRA LUBE**

Vereador – Partido PP  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170  
Fone: +55 28 3526-5626/5644  
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**LEONARDO PINHEIRO DUTRA**

**(PDT)**

**ELY ESCARPINI**

**(PV)**

**ARILDO TOMAZ BUCKER**

**(PDT)**

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**

**(PSD)**

**OSMAR FRANCISCO**

**(REPUBLICANOS)**

**MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA**

**(PL)**

**PAULO GROLA**

**(PSB)**

## JUSTIFICATIVA

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100330039003500380037003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

Considerando que é direito de todo servidor trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar e que a atuação do servidor da CMCI deve obedecer princípios e valores no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando a emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4.593-R, de 13 de março de 2020, bem como a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-santense, por meio do Decreto 610-S de 26 de março de 2021;

Considerando o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020;

Considerando que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inciso III, alínea “d”, preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de preservação da integridade física e da saúde dos vereadores, servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e demais colaboradores que poderão frequentar o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diante da permanência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Considerando que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando o disposto no artigo 29, do Decreto Federal 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações que aduz que “*é dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória*”;

Considerando que Conselho Nacional de Saúde, por meio do Plano Anual de Vacinação do Covid-19, recomenda a vacinação a toda a população e afirma que “*uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas*”;

Considerando que aos servidores públicos é garantido constitucionalmente um ambiente de trabalho amparado por normas de proteção à saúde, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o que gera o dever de cada gestor público normatizar regras que propiciem redução de riscos, dentre elas a necessidade da vacinação contra o COVID-19 como forma de evitar o contágio da doença, na forma do disposto no art. 7º, inciso XXII c/c art. 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Por tais motivos, necessário se faz a adoção das medidas delineadas no Projeto de Resolução acima descrito, de modo que solicitamos aos Nobres Vereadores o devido apoio para aprovação deste Projeto de Resolução e sua subsequente providência.

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 28 de outubro de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**

**DIOGO PEREIRA LUBE**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**(PV)**

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO**

**(PSB)**

**(PP)**

**EVANDRO MIRANDA**

**(PSDB)**

**DELANDI MACEDO**

**(PODEMOS)**

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**

**(PODEMOS)**

**LEONARDO DUTRA PINHEIRO DUTRA**

**(PDT)**

**ELY ESCARPINI**

**(PV)**

**ARILDO TOMAS BUCKER**

**(PDT)**

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**

**(PSD)**

**OSMAR FRANCISCO**

**(REPUBLICANOS)**

**MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA**

**(PL)**

**PAULO GROLA**

**(PSB)**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

**(PSB)**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

